

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 2º, do Projeto de Lei n.º 7.200, a seguinte redação:

"Art.2º;

I – instituições de ensino superior, **instituídas ou** mantidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **mesmo que tenham personalidade jurídica de direito privado e contempladas pelo artigo 242, da Constituição da República Federativa do Brasil;**

II -;

III -;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é contemplar as instituições que foram criadas pelo poder público, embora não sejam sustentadas com receitas dele advindas (pelo menos, preponderantemente).

Logo, para que não se considerem excluídas do sistema educacional, é necessário que seja incluído dispositivo que as especifique.

É importante destacar que somente se enquadram nesta regra as instituições similares que tenham sido criadas até 1988, por força do disposto no artigo 242 da CF/88.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC